



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica nº 2015-2715

PARECER JURÍDICO N. 099/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023

RECORRENTE: JP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RECORRIDA: FERNANDA AFFONSO RODRIGUES

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, para atender as Secretarias Municipais de Taquari – RS.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administradora 2125-2729

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente em suas razões recursais alega, que a Recorrida deixou de apresentar todas alterações do requerimento de empresário, alegando, ainda, que a recorrida apresentou a proposta de preços e as declarações com duas datas, perdendo a total validade no processo, pois um documento com duas datas perde a inteira responsabilidade sobre o escrito.

Aduz, ainda que de maneira geral que não foi cumprida a exigência editalícia de que os documentos que compõem a habilitação jurídica devam estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **FERNANDO AFFONSO RODRIGUES** em suas contrarrazões comprova que a está enquadrada na condição de Empresário Individual, tendo apresentado o referido documento. Assevera, ainda, que não poderia apresentar nenhum outro, pois não houve alterações posteriores ao Ato Constitutivo conforme documento emitido pela JUCERGS datado de 25/01/2023. Há de notar-se que o documento expedido em 25/01/2023 é uma atualização, e é exatamente igual ao apresentado no rol de documentos de habilitação juntados previamente no Portal.

Quanto a validade de sua proposta alega que apresentou a proposta final de forma transparente, identificando os itens





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assinatura: 03/2023/02/2023

objetivamente em sua descrição, quantitativo, preço unitário e preço final, não deixando vícios que possam gerar dúvidas.

No entanto por conta da virada do exercício social, equivocou-se ao digitar a data. Onde consta 19 de janeiro de 2022 deve-se levar em conta 19 de janeiro de 2023, pois a proposta foi assinada de forma digital, e, na Assinatura Digital da proponente demonstra a data correta. Da mesma sorte cabe a mesma alegação para as Declarações, que foram assinadas através da Assinatura Digital, com indicação de Nome da Pessoa Jurídica, nome da representante, data e hora, por Certificação Digital reconhecida pela Receita Federal do Brasil.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O item do edital licitatório em questão ao tratar da habilitação jurídica traça as seguintes exigências:

10.8. Habilitação Jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2023-2025

10.8.4. *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;*

10.8.5. *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

10.8.6. *No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*

10.8.7. *No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;*

10.8.8. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;*
- grifo nosso -

Analisando o caderno licitatório constata-se que a empresa **FERNANDO AFFONSO RODRIGUES** apresentou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, estando a documentação apresentada acompanhada da única alteração da constituição da empresa, que se refere a alteração do nome, portanto, cumpriu a empresa com a exigência editalícia, em relação a habilitação jurídica.

Quanto à data da proposta a mesma foi assinada de forma digital, e, na Assinatura Digital da proponente demonstra a data correta, qual seja, 19 de janeiro de 2023, não devendo, de forma algum, a empresa ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na propostas, não podendo a Administração pública se apegar ao extremo do formalismo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administradora 2023-2025

Não se mostrando inabilitação razoável, uma vez que, a assinatura digital da proponente demonstra a data correta da proposta notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço.

Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETINNG LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a habilitação da empresa **FERNANDA AFFONSO RODRIGUES**.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.





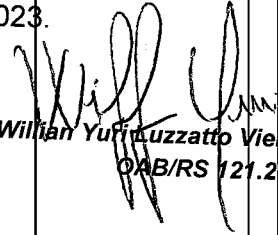
Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2023-2025

Taquari - RS, 14 de fevereiro de 2023.


William Yuffi Luzzatto Vieira
OAB/RS 121.264

DE ACORDO!
Ramon Kern de Jesus
Vice-Prefeito Municipal
E.E.

22/02/23

